



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 04/05/2022
Caderno: Publicidade Legal
Página: 08
Título: Lei nº 3699-2022, de 03.05.2022. Institui o selo Empresa Amiga da Bicicleta no âmbito do Município de Niterói.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº 3699 DE 2022 DE 03 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA BICICLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Bicicleta”, a ser conferido às empresas do setor privado que incentivem seus colaboradores e empregados a adotar o uso de bicicletas como meio de transporte em seu itinerário até o trabalho e do trabalho a sua residência.

Art. 2º. Consideram-se incentivos:

I – instalação de bicicletários ou espaços em condições de guardar a bicicleta em segurança sem qualquer ônus ao empregado e colaborador;

II – disponibilização de ambiente para a higiene do empregado e colaborador ciclista.

Art. 3º. A empresa agraciada com o “Selo Empresa Amiga da Bicicleta” poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos ou serviços.

Art. 4º. O “Selo Empresa Amiga da Bicicleta” terá prazo de validade de 01 (um) ano, renovável a critério do órgão encarregado de sua concessão.

Art. 5º. VETADO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE MAIO DE 2022.

Axel Graef – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 165/2017 - AUTOR: LEANDRO PORTUGAL

